

**SJDHDS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
003/2021  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
29/10/2021 A 14/02/2022**

- **TERMO DE COLABORAÇÃO** (SEI 082.1739.2020.000043365)
- **DOE 23.281 PUBLICAÇÃO 29OUT2021**
- **PLANO DE TRABALHO** (SEI 082.1739.2020.000043365)
- **DOE 23.281 PUBLICAÇÃO 29OUT2021**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Coordenação de Contratos e Convênios - SJDHDS/GAB/DG/CCC

### ANEXO III

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SJDHDS E O CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob nº 098.225.425-34, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 26/01/2017 e o **CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.225.981/0001-95, com sede na Av. Estados Unidos, 161, Edf. Suerdieck, 8º, 9º e 10º andares, Comércio, CEP- 40010-020, Estado da Bahia, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **ENÁ PINTO BENEVIDES**, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 668.953.405-72, residente e domiciliada na Rua Carlos Tôrres, nº 110 - Palmeiras-Bahia, devidamente autorizada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, tendo em vista o constante no Processo **SEI n.º 082.1738.2021.0000433-65** resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, do Chamamento Público nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta lei, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e suas alterações, da Resolução TCE/BA nº 0107/2018, das Instruções SAEB/BA nº 015/2019 e nº 017/2019, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do Termo de Colaboração consiste na execução de ações de promoção proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens em situação de rua e vulnerabilidade pessoal e social e suas famílias e outras formas de violação de direitos de acordo com o respectivo Lote 02:

### PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, por até 12 (doze) meses, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS repassará ao **CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 3.248.996,00** (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/Secretaria:** 12 – SJDHDS;

**Unidade Orçamentária** – 12.101 – APG,

**Unidade Gestora:** 0003- SUDH,

**Funções:** 14

**Subfunções:** 422

**Programas:** 300

**Projetos/Atividades:** 14.422.300.2170 – Apoio Técnico e Financeiro a Entidades Governamentais e Não-Governamentais na Defesa dos Direitos Humanos

**Território/Região:** 7100/7800 – Portal do Sertão / Metropolitana de Salvador

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.00 Contribuições no valor de **R\$ 3.248.996,00** (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)

**Destinação de Recurso:** 0.128.000000 – FUNCEP;

**Tipo de Recurso:** 1.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Brasil, agência nº. 2967-X, conta corrente nº 22.901-6, vinculada a este termo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em 04 (quatro) parcelas, **quadrimestrais** no valor total **R\$ 3.248.966,00** (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais) conforme Cronograma de Desembolso abaixo:

- a. **primeira parcela** no valor de R\$ 757.873,23 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições, que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado,
- b. **segunda parcela**, no valor de R\$ 866.624,77 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as metas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO;
- c. **Terceira parcela**, no valor de R\$ 757.873,22 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as metas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO
- d. **Quarta parcela**, no valor de R\$ 866.624,78 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), pela Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as metas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO;

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| ANO | 1ª Parcela<br>quadrimestral | 2ª Parcela<br>quadrimestral |
|-----|-----------------------------|-----------------------------|
| I   | R\$ 757.873,23              | R\$ 866.624,77              |
| II  | R\$ 757.873,22              | R\$ 866.624,78              |

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamento em espécie ou por cheque.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas,

com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, identificados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores designados por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Os recursos da Parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e

justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Exmo Sr. Secretário da SJDHDS.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SJDHDS em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à SJDHDS todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SJDHDS**

A SJDHDS, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar

ciência de qualquer alteração no presente termo;

- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Exmo. Sr. Secretário da SJDHDS e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **IARA SOUZA FARIAS**, matrícula nº 82.578.009, da SUDH, designado pela Portaria nº 094 de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2021, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos seguintes servidores: Liliane Tavares Santos, matrícula nº 82.582.423-1 da SUDH, Raulina Brito da Silva, matrícula nº 55.293.526, da SUDH, Jeruza Oliveira dos Santos, matrícula nº 82.602.114-5 da SUDH, e Maria de Fátima Rocha matrícula nº 82.577.142-0, da SUDH.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Exmo Sr. Secretário da SJDHDS e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, em até 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento de cada parcela. A primeira parcela será liberada após a publicação deste instrumento no DOE. Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.
- b) Final, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O Superintendente da Unidade Gestora Responsável aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da SJDHDS autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SJDHDS rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet [www.transparencia.ba.gov.br](http://www.transparencia.ba.gov.br).

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade do órgão ou entidade da administração pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a. não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b. o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a. atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

## II. SJDHDS:

- a. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

## PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Salvador- Bahia,                    de outubro de 2021.

Secretário da SJDHDS

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

0018

\_\_\_\_\_  
CPF:

0019

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gramacho Machado, Coordenador II**, em 11/10/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edite de Carvalho Polito, Coordenador I**, em 11/10/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ENÁ PINTO BENEVIDES, Usuário Externo**, em 11/10/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 14/10/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00037073763** e o código CRC **894A20A3**.

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021**

**Processo SEI:** nº 082.1738.2021.0000433-65 **Partícipes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS e o Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção a Criança e ao Adolescente, inscrito no **CNPJ:** nº 63.225.981/0001-95 **Objeto:** Execução de ações de promoção e defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens em situação de rua e vulnerabilidade pessoal e social, de acordo com o respectivo Lote 02. **Recursos:** Valor global: R\$ 3.248.996,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 12.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 300; Projeto/Atividade: 2170 - Apoio Técnico e Financeiro a Entidades Governamentais e Não Governamentais na Defesa dos Direitos Humanos. Território/Região: 7100 / 7800 - Portal do Sertão/Metropolitana de Salvador. Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições: R\$ 3.248.996,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais), sendo pela Destinação de Recursos: 0.128.000000 FUNCEP. Tipo de Recurso: 1; **Vigência:** 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de sua publicação. Chamamento Público nº 001/2021; Base Legal:: com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 17.091/2016, do Decreto nº 17.363 de 28 de janeiro de 2017 e suas alterações, da Resolução TCE/BA nº 0107/2018 das Instruções SAEB/BA nº 015/2019 e nº 017/2019. **ASSINAM:** CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e ENÁ PINTO BENEVIDES - Presidente. **DATA:** 14/10/2021.